



JORNAL OFICIAL

193/2.30

I SÉRIE - NÚMERO 52

QUINTA - FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 1993

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Decreto Legislativo Regional n.º 15/93/A, de 14 de Dezembro:

Alarga, no concelho da Povoação, os incentivos para a deslocação e fixação de docentes efectivos e portadores de habilitação própria 832

Decreto Legislativo Regional n.º 16/93/A, de 14 de Dezembro:

Altera o estatuto da SATA Air Açores - Serviço Açoreano de Transportes Aéreos, EP 833

Decreto Legislativo Regional n.º 17/93/A, de 14 de Dezembro:

Altera o quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Regional dos Açores 834

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 11/93/A, de 4 de Dezembro:

Aprova as alterações ao Plano Regional para o ano de 1993 839

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 12/93/A, de 9 de Dezembro:

Pronuncia-se, face aos graves prejuízos e inconvenientes que podem causar o encerramento das Direcções de Finanças de Angra do Heroísmo e da Horta, junto do Governo da República, através do Ministro da República dos Açores, no sentido de se manterem em funcionamento as referidas direcções 842

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 13/93/A, de 15 de Dezembro:

Aprova o orçamento para o ano de 1994 842

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 147/93:

Autoriza a abertura de concurso limitado para a arrematação da empreitada de arrelvamento do campo de futebol do Estádio de Ponta Delgada.. 849

Resolução n.º 148/93:

Atribui comparticipação financeira à Sociedade Geotérmica dos Açores - SOGEO, SA 849

Resolução n.º 149/93:		Resolução n.º 156/93:	
Atribui uma ajuda transitória ao escoamento dos excedentes dos lacticínios produzidos nas ilhas de São Miguel, Terceira e Faial	850	Homologa a lista dos projectos seleccionados para apoio no âmbito do Sistema de Incentivos de Base Regional (SIBR)	854
Resolução n.º 150/93:		Despacho Normativo n.º 256/93:	
Subsídios, durante o primeiro semestre de 1994, os encargos relativos ao transporte marítimo de adubo para a Região Autónoma dos Açores	850	Aprova os orçamentos para 1993 de diversos serviços autónomos	855
Resolução n.º 151/93:		PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
Fixa o factor de conversão da pontuação final resultante da tabela anexa ao Decreto Regulamentar Regional n.º 43/83/A, de 10 de Setembro (Apoio ao comércio rural)	851	Despacho Normativo n.º 257/93:	
Resolução n.º 152/93:		Autoriza a transferência de verbas a nível de projectos do Plano da Região para 1993	
Cria o Núcleo Regional dos Açores do Projecto Vida e define a sua composição	851	SECRETARIA REGIONAL DA JUVENTUDE, EMPREGO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENERGIA	
Resolução n.º 153/93:		Despacho Normativo n.º 258/93:	
Procede à emissão de dez milhões de obrigações, no valor nominal de 1000\$ cada uma	851	Fixa os preços máximos de venda ao público do pão. Revoga o Despacho Normativo n.º 304/92, de 31 de Dezembro	
Resolução n.º 154/93:		SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS	
Homologa a lista dos projectos seleccionados para apoio no âmbito do Sistema de Incentivos à Modernização do Comércio, (SIMC)	852	Despacho Normativo n.º 259/93:	
Resolução n.º 155/93:		Cria a Comissão de Controlo e Certificação prevista no Despacho Normativo n.º 249/93, de 9 de Dezembro	
Homologa a lista dos projectos seleccionados para apoio no âmbito do Sistema de Incentivos à Modernização do Comércio, (SIMC)	852		

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Decreto Legislativo Regional n.º 15/93/A

de 14 de Dezembro

Incentivos à fixação de professores no concelho da Povoação

Pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 39/92/A, de 26 de Setembro, foi criada, na vila da Povoação, para entrar em funcionamento no ano escolar de 1992-1993, a Escola Básica dos 2.º e 3.º ciclos de Maria Isabel Carmo Medeiros.

Através da criação desta escola passaram a ficar cobertos pela rede destes ciclos do ensino oficial todos os concelhos de ilha de São Miguel.

Com vista à deslocação e fixação, na Região, de docentes profissionalizados ou portadores de habilitação própria dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, foram criados diversos diplomas que sempre excluíram o concelho da Povoação, dado que o Externato de Maria Isabel Carmo Medeiros era um estabelecimento de ensino particular.

Por outro lado, a legislação publicada sobre incentivos para deslocação e fixação de professores do 1.º ciclo do ensino básico e educadores de infância sempre abrangeu o concelho da Povoação.

Pretende-se tão-só, com este diploma, alargar, no concelho da Povoação, os incentivos para a deslocação e fixação de docentes já criados por outros diplomas regionais e aplicáveis a outras áreas da Região.

Assim, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição da República e da alínea c) n.º 1 do artigo 32.º do Estatuto Político-Administrativo da Região, o seguinte:

Artigo 1.º

Incentivos à fixação de professores no concelho da Povoação

1 — Aos docentes efectivos e aos portadores de habilitação própria colocados em qualquer estabelecimento do ensino público do concelho da Povoação são aplicáveis os diplomas regionais que criam incentivos para a deslocação e fixação de docentes, em condições iguais ao previsto para o concelho do Nordeste.

2 — Aos docentes referidos no número anterior são igualmente aplicáveis as regalias e direitos especiais consagrados em outros diplomas regionais.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no ano lectivo de 1993-1994.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 20 de Outubro de 1993.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 15 de Novembro de 1993.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

Decreto Legislativo Regional n.º 16/93/A

de 14 de Dezembro

Alteração do Estatuto da SATA Air Açores - Serviço Açoreano de Transportes Aéreos, EP

O regime jurídico das empresas públicas, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 29/84, de 20 de Janeiro, prevê a existência, com vista à maior dinamização da sua gestão, de uma comissão executiva em que sejam delegados poderes de gestão dessas empresas.

A experiência entretanto adquirida, relativamente ao funcionamento das comissões executivas em outras empresas públicas regionais, aconselha a que se altere o estatuto da SATA Air Açores, por forma a tornar possível a criação de uma comissão executiva.

Assim, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição da República e da alínea c) n.º 1 do artigo 32.º do Estatuto Político-Administrativo da Região, o seguinte:

Artigo 1.º É aditado ao estatuto da SATA Air Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/88/A, de 5 de Fevereiro, o artigo 6.º-A, com a seguinte redacção:

Artigo 6.º-A

Comissão executiva

1 — O conselho de administração poderá delegar, numa comissão executiva, formada entre os seus membros, os poderes constantes das alíneas f), g), h), i), j), k) e m) do n.º 2 do artigo anterior, bem como outros que entenda convenientes, para assegurar a gestão corrente da empresa, sem prejuízo do direito de avocação de competências delegadas.

2 — A comissão executiva referida no número anterior laborará em regime de tempo inteiro, será presidida pelo presidente do conselho de administração e constituída por um máximo de três membros, competindo a sua nomeação e exoneração ao Governo Regional, sob proposta do secretário regional da tutela.

3 — Só os membros do conselho de administração que façam parte da comissão executiva se consideram em regime de tempo inteiro.

Art. 2.º O artigo 9.º do estatuto da SATA Air Açores, aprovado pelo já citado Decreto Legislativo Regional n.º 2/88/A, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 9.º

Reuniões

1 — O conselho de administração reúne, ordinariamente, uma vez por quinzena e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo presidente, por iniciativa própria ou a solicitação dos seus membros.

2 — A comissão executiva, quando exista, reunirá, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, nos termos prescritos para o conselho de administração.

Art. 3.º É revogado o n.º 2 do artigo 7.º do estatuto da SATA Air Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/88/A, de 5 de Fevereiro.

Art. 4.º O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 21 de Outubro de 1993.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 16 de Novembro de 1993.

Artigo 3.º

Publique-se.

Pessoal das áreas funcionais de biblioteca e documentação e de arquivo

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

Os requisitos para o ingresso e acesso nas carreiras de pessoal específicas nas áreas funcionais de biblioteca e documentação e de arquivo são os constantes do Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho.

Decreto Legislativo Regional n.º 17/93/A

Artigo 4.º

de 14 de Dezembro

Operador de meios audio-visuais

Alteração ao quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Regional dos Açores

As novas necessidades organizacionais decorrentes da instalação dos serviços da Assembleia Legislativa Regional dos Açores em edifício próprio, a estrutura das delegações da Assembleia Legislativa Regional dos Açores em quase todas as ilhas e a introdução de reformas no domínio da Administração Pública e do funcionalismo tornam necessário adequar o quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, constante do Decreto Legislativo Regional n.º 9/86/A, de 20 de Março, a essas exigências.

1 — Os requisitos para ingresso na carreira de operador de meios audio-visuais são os constantes da alínea b) do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, com a redacção introduzida pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 2/93, de 8 de Janeiro.

2 — Enquanto não existirem na Região cursos técnico-profissionais adequados ao desempenho daquelas funções, o ingresso na carreira de operador de meios audio-visuais far-se-á igualmente de entre indivíduos habilitados com o curso geral do ensino secundário ou equivalente e dois anos de experiência comprovada na área que se pretende recrutar.

Assim, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores decreta, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 32.º do Estatuto Político-Administrativo da Região, o seguinte:

Artigo 5.º

Entrada em vigor

Artigo 1.º

As disposições constantes do presente diploma entram em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Quadro de pessoal

O quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Regional, a que se refere o artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/86/A, de 20 de Março, e constante do anexo do mesmo diploma, passa a ser o anexo ao presente diploma.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 20 de Outubro de 1993.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Artigo 2.º

Assinado em Angra do Heroísmo em 16 de Novembro de 1993.

Pessoal de informática

As regras de ingresso e acesso do pessoal de informática são as estabelecidas no Decreto-Lei n.º 23/91, de 10 de Janeiro.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

Quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Regional

Grupo de pessoal	Qualificação profissional Área funcional	Carreira	Categoria	N.º de lug.	Escalações											
					1	2	3	4	5	6	7	8				
Pessoal dirigente	—	—	Director de serviços	1 (a)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pessoal técnico superior.	Funções de assessoria jurídica, emitindo pareceres e elaborando estudos jurídicos.	Técnica superior	Assessor principal	700	720	760	820	-	-	-	-	-	-	-	-	-
			Assessor	600	620	650	680	720	-	-	-	-	-	-	-	-
			Técnico superior principal	500	520	550	580	610	640	-	-	-	-	-	-	-
			Técnico superior de 1.ª classe	440	450	465	485	510	535	-	-	-	-	-	-	-
			Técnico superior de 2.ª classe	380	390	405	425	445	-	-	-	-	-	-	-	-
			Estagiário	300	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pessoal técnico-profissional.	Informática	Operador de sistema	Operador de sistema-chefe	440	470	490	510	-	-	-	-	-	-	-	-	-
			Operador de sistema principal	365	385	395	415	435	455	-	-	-	-	-	-	
			Operador de sistema de 1.ª classe	305	325	345	365	385	405	-	-	-	-	-	-	
			Operador de sistema de 2.ª classe	275	290	305	320	330	350	-	-	-	-	-	-	
			Estagiário	240	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Pessoal técnico-profissional.	Biblioteca e documentação	Profissional de biblioteca, arquivo e documentação.	Técnico-profissional de BAD especialista de 1.ª classe	(d)	300	310	320	330	350	-	-	-	-	-	-	-
			Técnico-profissional de BAD especialista	270	280	290	300	310	-	-	-	-	-	-	-	
			Técnico-profissional de BAD principal	235	245	255	265	275	290	-	-	-	-	-	-	
			Técnico-profissional de BAD de 1.ª classe	205	215	225	235	245	260	-	-	-	-	-	-	
			Técnico-profissional de BAD de 2.ª classe	190	200	210	225	235	-	-	-	-	-	-	-	
Pessoal técnico-profissional.	Arquivo	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação.	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe	300	310	320	330	350	-	-	-	-	-	-	-	
			Técnico-adjunto especialista	270	280	290	300	310	-	-	-	-	-	-		
			Técnico-adjunto principal	235	245	255	265	275	290	-	-	-	-	-		
			Técnico-adjunto de 1.ª classe	205	215	225	235	245	260	-	-	-	-	-		
			Técnico-adjunto de 2.ª classe	175	185	195	205	215	-	-	-	-	-	-		

Grupo de pessoal	Qualificação profissional — Área funcional	Carreira	Categoria	N.º de lug.	Escalações								
					1	2	3	4	5	6	7	8	
Pessoal técnico-profissional.	Assegurar todo o serviço de gravação e transcrição dos debates parlamentares; feita a reprodução de imagens operando com os equipamentos adequados e assegurando a sua manutenção.	Operador de meios áudio-visuais.	Operador de meios audio-visuais especializada principal Operador de meios audio-visuais especializada Operador de meios áudio-visuais principal Operador de meios áudio-visuais de 1.ª classe Operador de meios audio - visuais de 2.ª classe	1	300	310	320	330	350	-	-	-	-
	Assegurar e garantir a elaboração e edição do <i>Diário da Assembleia Legislativa Regional</i> .	Redactor	Redactor especialista principal Redactor especialista Redactor principal Redactor de 1.ª classe Redactor de 2.ª classe	3	300	310	320	330	350	-	-	-	-
Pessoal administrativo.	Executar todo o processamento administrativo relativamente a uma ou mais áreas de actividade funcional (pessoal, património, contabilidade, expediente, dactilografia e arquivo).	Oficial administrativo.	Oficial administrativo principal Primeiro-oficial Segundo-oficial Tercero-oficial	8	245	255	265	280	295	-	-	-	-
	Execução de funções de arrecadação de descontos e pagamentos e respectiva escrituração.	Tesoureiro	Tesoureiro	1	220	230	245	265	290	310	-	-	-
	Funções de natureza executiva relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa.	Escriturário-dactilógrafo	Escriturário-dactilógrafo	1	115	125	135	150	165	180	195	215	

Grupo de pessoal	Qualificação profissional — Área funcional	Carreira	Categoria	N.º de lug.	Escalações									
					1	2	3	4	5	6	7	8		
Pessoal auxiliar...	Condução e conservação de viaturas ligeiras.	Motorista de ligeiros ..	Motorista de ligeiros ..	1	125	135	145	160	175	190	205	220		
	Recepção e encaminhamento de chamadas telefónicas.	Telefonista ..	Telefonista ..	1	115	125	135	150	165	180	195	210		
	Distribuição de expediente, acompanhamento de visitantes e execução de outras tarefas que lhe sejam determinadas.	Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo ..	(b) 4	110	120	130	140	155	170	185	200		
	Reprodução de documentos, encadernação e manutenção do material de reprografia.	Operador de reprografia ..	Operador de reprografia ..	1	115	125	135	145	155	170	185	200		
Pessoal operário qualificado.	Limpeza e arrumação das instalações.	Auxiliar de limpeza	Auxiliar de limpeza ..	(c) 9	100	110	120	130	140	150	160	170		
	Gravação das sessões plenárias, reprodução de documentos, conservação do material de som e reprografia.	Operador de som e reprografia ..	Operador de som e reprografia principal .. Operador de som e reprografia ..	(d) 1	180	185	190	200	210	225	-	-		
	Composição gráfica e paginação do Diário da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e de outras obras que lhe sejam cometidas.	Compositor gráfico ..	Compositor gráfico principal .. Compositor gráfico ..	2	125	135	145	155	165	180	195	210	225	-

Grupo de pessoal	Qualificação profissional — Área funcional	Carreira	Categoria	N.º de lug.	Escalaões									
					1	2	3	4	5	6	7	8		
	Impressão do <i>Diário da Assembleia Legislativa Regional dos Açores</i> e de outras obras que lhe sejam cometidas.	Operador de offset ...	Operador de offset principal Operador de offset	2	180	185	190	200	210	225	-	-	-	-
					125	135	145	155	165	180	195	210		

(a) Índice de acordo com a lei geral.

(b) Dois dos lugares previstos na carreira de auxiliar administrativo exercerão a respectiva actividade nas delegações da Assembleia Legislativa Regional dos Açores nas ilhas de São Miguel e da Terceira.

(c) Dois dos lugares previstos na carreira de auxiliar de limpeza exercerão a respectiva actividade na sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta. Dois dos lugares exercidos nas delegações da Assembleia Legislativa Regional dos Açores nas ilhas de São Miguel e Terceira em regime de tempo inteiro. Os restantes cinco lugares serão exercidos nas delegações da Assembleia Legislativa Regional dos Açores nas ilhas de Santa Maria, Graciosa, São Jorge, Pico e Flores em regime de tempo parcial.

(d) Lugar a extinguir quando vagar.

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 11/93/A

de 4 de Dezembro

Aprova as alterações ao Plano Regional para 1993

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores resolve, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 229.º e do n.º 1 do artigo 234.º da Constituição e da alínea f) do n.º 1 do artigo 32.º e do n.º 3 do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovar as alterações ao Plano Regional para o ano de 1993, constantes dos mapas em anexo.

Aprovada pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 22 de Outubro de 1993.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Anexo

Plano para 1993 — Eixos

(Em milhares de contos)

	Inicial	Porcentagem total	Revista	Porcentagem total	Reforço/ anulação
Dinamização da actividade económica	8 084	38	8 871	28	787
Desenvolvimento dos recursos humanos	4 151	19	6 543	21	2 392
Transportes e energia	5 210	24	9 999	32	4 789
Ambiente e qualidade de vida	3 075	14	5 232	17	2 157
Apoio global	1 000	5	875	3	— 125
<i>Total</i>	21 520	100	31 520	100	10 000

Plano para 1993 — Entidades executoras

(Em milhares de contos)

	Inicial	Porcentagem total	Revista	Porcentagem total	Reforço/ anulação
Presidência do Governo	100	0,5	110	0,3	10
Secretaria Regional de Finanças, Planeamento e Administração Pública	1900	8,8	1 775	5,6	— 125
Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio Indústria e Energia	1 310	6,1	1 659	5,3	349
Secretaria Regional da Educação e Cultura	850	3,9	1 575	5,0	725
Secretaria Regional de Saúde e Segurança Social	3 020	14,0	4 020	12,8	1 000
Secretaria Regional de Agricultura e Pescas	5 500	25,6	5 900	18,7	400
Secretaria Regional de Turismo e Ambiente	1 250	5,8	1 550	4,9	300
Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações	7 590	35,3	14 931	47,4	7 341
<i>Total</i>	21 520	100	31 520	100	10 000

Plano para 1993 — Sectores/programas

(Em milhares de contos)

	Eixos de desenvolvimento/programas	Inicial	Porcentagem total	Revista	Porcentagem total	Reforço/ /anulação
I	Dinamização da actividade económica	8 084,0	37,6	8 871,0	28,1	787,0
P1	Agricultura	3 706,0	17,2	3 956,0	12,6	250
P2	Pescas	1 794,0	8,3	1 944,0	6,2	150
P3	Turismo	1 150,0	5,3	1 450,0	4,6	300
P4	Incentivos à indústria (*)	900,0	4,2	900,0	2,9	0
P5	Desenvolvimento industrial	273,0	1,3	360,0	1,1	87
P6	Artesanato	50,0	0,2	50,0	0,2	0
P7	Modernização do comércio/serviços	211,0	1,0	211,0	0,7	0
II	Desenvolvimento dos recursos humanos	4 151,0	19,3	6 543,0	20,8	2 392
P8	Construções escolares	1 100,0	5,1	2 400,0	7,6	1 300
P9	Equipamentos escolares	150,0	0,7	158,0	0,5	8
P10	Saúde	2 385,0	11,1	3 385,0	10,7	1 000
P11	Trabalho, emprego e formação profissional	200,0	0,9	200,0	0,6	0
P12	Juventude	316,0	1,5	400,0	1,3	84
III	Transportes e energia	5 210,0	24,2	9 999,0	31,7	4 789
P13	Transportes terrestres	2 500,0	11,6	5 800,0	18,4	3 300
P14	Transportes marítimos	1 450,0	6,7	2 300,0	7,3	850
P15	Transportes aéreos	300,0	1,4	600,0	1,9	300
P16	Apoio aos transportes	700,0	3,3	861,0	2,7	161
P17	Energia	260,0	1,2	438,0	1,4	178
IV	Ambiente e qualidade de vida	3 075,0	14,3	5 232,0	16,6	2 157
P18	Ambiente	100,0	0,5	100,0	0,3	0
P19	Protecção da orla marítima	40,0	0,2	40,0	0,1	0
P20	Recursos hídricos	50,0	0,2	100,0	0,3	50
P21	Habituação e ordenamento do território	1 300,0	6,0	2 500,0	7,9	1 200
P22	Equipamentos colectivos	150,0	0,7	330,0	1,0	180
P23	Defesa e preservação do património	450,0	2,1	800,0	2,5	350
P24	Modernização dos media	100,0	0,5	110,0	0,3	10
P25	Desporto	250,0	1,2	617,0	2,0	367
P26	Segurança social	300,0	1,4	300,0	1,0	0
P27	Protecção civil	335,0	1,6	335,0	1,1	0
V	Apoio global	1 000,0	4,6	875,0	2,8	— 125
P28	Administração regional e local	870,0	4,0	795,0	2,5	— 75
P29	Planeamento, finanças e estatística	130,0	0,6	80,0	0,3	— 50
	<i>Total</i>	21 520,0	100	31 520,0	100	10 000,0

(*) Valor correspondente à componente regional do incentivo (30%).

Plano para 1993 — Entidades executoras/programas

(Em milhares de contos)

	Entidades executoras/programas	Inicial	Porcentagem total	Revista	Porcentagem total	Reforço/anulação
P 24	PGR.....	100,0				
	Modernização dos <i>media</i>	100,0	0,5	110,0	0,3	10,0
	SRFPAP.....			110,0		10
P 4	Incentivos à indústria (*)	1 900,0	8,8	1 775,0	5,6	— 125,0
P 28	Administração regional e local	900,0		900,0		0
P 29	Planeamento, finanças e estatística	870,0		795,0		— 75
	SRJECIE.....	130,0		80,0		— 50
P 5	Desenvolvimento industrial.....	1 310,0	6,1	1 659,0	5,3	349,0
P 6	Artesanato	273,0		360,0		87
P 7	Modernização do comércio/serviços	50,0		50,0		0
P 11	Trabalho, emprego e formação profissional	211,0		211,0		0
P 12	Juventude	200,0		200,0		0
P 17	Energia	316,0		400,0		84
	SREC	260,0		438,0		178
P 9	Equipamentos escolares	850,0	3,9	1 575,0	5,0	725,0
P 23	Defesa e preservação do património	150,0		158,0		8
P 25	Desporto	450,0		800,0		350
	SRSSS	250,0		617,0		367
P 10	Saúde	3 020,0	14,0	4 020,0	12,8	1 000,0
P 26	Segurança social	2 385,0		3 385,0		1 000
P 27	Protecção civil	300,0		300,0		0
	SRAP	335,0		335,0		0
P 1	Agricultura	5 500,0	25,6	5 900,0	18,7	400,0
P 2	Pescas	3 706,0		3 956,0		250
	SRTA.....	1 794,0		1 944,0		150
P 3	Turismo	1 250,0	5,8	1 550,0	4,9	300,0
P 18	Ambiente	1 150,0		1 450,0		300
	SRHOPTC	100,0		100,0		0
P 8	Construções escolares	7 590,0	35,3	14 931,0	47,4	7 341,0
P 13	Transportes terrestres	1 100,0		2 400,0		1 300
P 14	Transportes marítimos	2 500,0		5 800,0		3 300
P 15	Transportes aéreos	1 450,0		2 300,0		850
P 16	Apoio aos transportes	300,0		600,0		300
P 19	Protecção da orla marítima	700,0		861,0		161
P 20	Recursos hídricos	40,0		40,0		0
P 21	Habitação e ordenamento do território	50,0		100,0		50
P 22	Equipamentos colectivos	1 300,0		2 500,0		1 200
	Total	150,0		330,0		180
	Total	21 520,0	100	31 520,0	100	10 000,0

(*) Valor correspondente à componente regional do incentivo (30%).

**Resolução da Assembleia Legislativa Regional
n.º 12/93/A**

de 9 de Dezembro

Em face do eventual encerramento das Direcções de Finanças de Angra do Heroísmo e da Horta, causador de enormes prejuízos e graves inconvenientes para os funcionários e para os contribuintes, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais, recomenda ao Governo Regional o seu empenhamento na solução deste problema e resolve, ao abrigo

do disposto na alínea s) do n.º 1 do artigo 32.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, pronunciar-se junto do Governo da República, através do Ministro da República, no sentido de que devem ser mantidas em funcionamento as referidas Direcções de Finanças.

Aprovada pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 22 de Novembro de 1993.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 13/93/A

de 15 de Dezembro

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores resolve, nos termos do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/86/A, de 20 de Março, aprovar o orçamento para o ano de 1994, que consta dos mapas anexos.

Aprovada pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 22 de Outubro de 1993.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Orçamento ordinário para o ano económico de 1994

Resumo

Receita

Corrente	949 023 000\$00
De capital	95 000 000\$00
Reposições não abatidas nos pagamentos	1 044 023 000\$00
Contas de ordem	4 000 000\$00
<i>Total da receita</i>	<u>200 000 000\$00</u>
	<u>1 248 023 000\$00</u>

Despesa

Corrente	952 923 000\$00
De capital	95 100 000\$00
Contas de ordem	1 048 023 000\$00
<i>Total da despesa</i>	<u>200 000 000\$00</u>
	<u>1 248 023 000\$00</u>

Regime jurídico: autonomia administrativa e financeira.

**Anexo ao projecto de orçamento para 1994
Assembleia Legislativa Regional dos Açores
Serviços Administrativos**

Encargos com remunerações certas ao pessoal

Pessoal dos quadros

Cap. 01, C.E. 10101

Categoria	índice	Vencimento mensal	Unidades do quadro aprovado			Unidades providas		Unidades providas e a prover	
			Número	Importância anual	Número	Importância anual	Número	Importância anual	
Director de serviços	-	413 300\$00	1	4 959 600\$00	1	4 959 600\$00	1	4 959 600\$00	
Técnico superior principal	500	233 700\$00	1	2 804 400\$00	1	2 804 400\$00	1	2 804 400\$00	

Categoria	Índice	Vencimento mensal	Unidades do quadro aprovado		Unidades providas		Unidades providas e a prover	
			Número	Importância anual	Número	Importância anual	Número	Importância anual
Técnico superior de 1.ª classe..	440	205 700\$00	1	2 468 400\$00	1	2 468 400\$00	1	2 468 400\$00
Técnico profissional de BAD principal	235	110 400\$00	1	1 324 800\$00	1	1 324 800\$00	1	1 324 800\$00
Redactor de 2.ª classe	190	89 300\$00	2	2 143 200\$00	2	2 143 200\$00	2	2 143 200\$00
Técnico-adjunto de BAD especialista	270	126 800\$00	1	1 521 600\$00	1	1 521 600\$00	1	1 521 600\$00
Oficial administrativo principal ..	265	124 500\$00	1	1 494 000\$00	1	1 494 000\$00	1	1 494 000\$00
Tesoureiro	230	108 100\$00	1	1 297 200\$00	1	1 297 200\$00	1	1 297 200\$00
Primeiro-oficial	220	103 400\$00	3	3 722 400\$00	3	3 722 400\$00	3	3 722 400\$00
Primeiro-oficial	230	108 100\$00	1	1 297 200\$00	1	1 297 200\$00	1	1 297 200\$00
Segundo-oficial	200	94 000\$00	1	1 128 000\$00	1	1 128 000\$00	1	1 128 000\$00
Escriturário-dactilógrafo	125	58 800\$00	1	705 600\$00	1	705 600\$00	1	705 600\$00
Operador de som e reprografia	135	63 500\$00	1	762 000\$00	1	762 000\$00	1	762 000\$00
Compositor gráfico principal	200	94 000\$00	1	1 128 000\$00	1	1 128 000\$00	1	1 128 000\$00
Operador de offset principal	190	89 300\$00	1	1 071 600\$00	1	1 071 600\$00	1	1 071 600\$00
Motorista de ligeiros	145	68 200\$00	1	818 400\$00	1	818 400\$00	1	818 400\$00
Telefonista	150	70 600\$00	1	847 200\$00	1	847 200\$00	1	847 200\$00
Auxiliar administrativo	170	79 900\$00	1	958 800\$00	1	958 800\$00	1	958 800\$00
Auxiliar administrativo	140	65 900\$00	1	790 800\$00	1	790 800\$00	1	790 800\$00
Auxiliar de limpeza	120	56 400\$00	2	1 353 600\$00	2	1 353 600\$00	2	1 353 600\$00
<i>Soma</i>			24	32 596 800\$00	24	32 596 800\$00	24	32 596 800\$00
Subsídios de férias e de Natal							24	5 432 800\$00
<i>Soma</i>							24	38 029 600\$00
Subsídio de refeição							24	3 072 960\$00
<i>Total</i>							24	41 102 560\$00

Deputados

Cap. 01, C.E. 10101, alínea a)

Categoria	Índice	Vencimento mensal	Unidades do quadro aprovado		Unidades providas		Unidades providas e a prover	
			N.º	Importância anual	N.º	Importância anual	N.º	Importância anual
Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores (a)		639 300\$00	1	8 271 600\$00	1	8 271 600\$00	1	8 271 600\$00
Deputados (b)		512 100\$00	50	307 260 000\$00	50	307 260 000\$00	50	307 260 000\$00
<i>Soma</i>			51	315 531 600\$00	51	315 531 600\$00	51	315 531 600\$00
Subsídios de férias e de Natal							51	52 588 600\$00
<i>Total</i>							51	368 120 200\$00

(a) Artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/87/A, de 24 de Junho.

(b) N.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/87/A, de 24 de Junho.

Pessoal além dos quadros

Cap. 01, C.E. 10102

Categoria	Índice	Vencimento mensal	Unidades do quadro aprovado		Unidades providas		Unidades providas e a prover	
			N.º	Importância anual	N.º	Importância anual	N.º	Importância anual
Chefe de gabinete (a)	180	516 600\$00	1	6 199 200\$00	1	6 199 200\$00	1	6 199 200\$00
Secretário particular (a)		284 200\$00	1	3 410 400\$00	1	3 410 400\$00	1	3 410 400\$00
Aux. de secretário particular (b) ..		84 600\$00	9	9 136 800\$00	9	9 136 800\$00	9	9 136 800\$00
Secretário de grupo parlamen- tar (e)		284 200\$00	4	13 641 600\$00	4	13 641 600\$00	4	13 641 600\$00
Auxiliar de secretário de grupo parlamentar (c)	180	84 600\$00	4	4 060 800\$00	4	4 060 800\$00	4	4 060 800\$00
Auxiliar de secretário de grupo parlamentar (d)			4	676 800\$00	4	676 800\$00	4	676 800\$00
Auxiliar de secretário de grupo parlamentar (e)			23	6 425 856\$00	23	6 425 856\$00	23	6 425 856\$00
Soma			46	43 551 456\$00	46	43 551 456\$00	46	43 551 456\$00
Subsídios de férias e de Natal						46	7 258 576\$00	
Soma						46	50 810 032\$00	
Subsídio de refeição						27	3 457 080\$00	
Total						46	54 267 112\$00	

(a) Escala salarial fixada nos termos do Decreto Regional n.º 14/87/A, de 22 de Julho, e do Decreto-Lei n.º 25/88, de 30 de Janeiro.

(b) N.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/86/A, de 20 de Março.

(c) Escala salarial fixada nos termos do quadro II anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 9/86/A, de 20 de Março.

(d) Vencimento conforme o n.º 3 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/86/A, de 20 de Março. Este cálculo foi efectuado na perspectiva de seis sessões plenárias da Assembleia Legislativa com duração em média de 10 dias.

(e) Vencimento calculado conforme o n.º 4 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/87/A, de 20 de Março.

Pessoal contratado a prazo

Cap. 01, C.E. 10103

Categoria	Índice	Vencimento mensal	Unidades do quadro aprovado		Unidades providas		Unidades providas e a prover	
			N.º	Importância anual	N.º	Importância anual	N.º	Importância anual
Redactor (a)	175	82 300\$00	1	987 600\$00	1	987 600\$00	1	987 600\$00
Operador de sistema (b)	275	129 200\$00	1	1 550 400\$00	1	1 550 400\$00	1	1 550 400\$00
Operador de offset (c)	125	58 800\$00	1	705 600\$00	1	705 600\$00	1	705 600\$00
Soma			3	3 243 600\$00	3	3 243 600\$00	3	3 243 600\$00
Subsídios de férias e de Natal							3	540 600\$00
Soma							3	3 784 200\$00
Subsídio de refeição							3	384 120\$00
Total							3	4 168 320\$00

- (a) Tendo em vista a elaboração e revisão do texto do *Diário da Assembleia Legislativa Regional dos Açores*.
 (b) Para efeitos de apoio técnico do processo em curso de implementação do sistema informático e *software* de base, aplicacional e comunicações na Assembleia Legislativa Regional dos Açores.
 (c) Devido ao aumento excepcional da execução de trabalhos de impressão.

Gratificações certas e permanentes

Cap. 01, C.E. 10107

Categoria	Índice	Vencimento mensal	Unidades do quadro aprovado		Unidades providas		Unidades providas e a prover	
			N.º	Importância anual	N.º	Importância anual	N.º	Importância anual
Motorista de ligeiros	145	20 600\$00	1	247 200\$00	1	247 200\$00	1	247 200\$00
<i>Total</i>			1	247 200\$00	1	247 200\$00	1	247 200\$00

Observações. — Aplicação do Decreto-Lei n.º 381/89, de 28 de Outubro.

Representação

Cap. 01, C.E. 10108

Categoria	Índice	Vencimento mensal	Unidades do quadro aprovado		Unidades providas		Unidades providas e a prover	
			N.º	Importância anual	N.º	Importância anual	N.º	Importância anual
Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores (a)		275 800\$00	1	3 309 600\$00	1	3 309 600\$00	1	3 309 600\$00
Vice-Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores (b)		128 100\$00	2	3 074 400\$00	2	3 074 400\$00	2	3 074 400\$00
Secretário da Mesa da Assembleia Legislativa Regional dos Açores (c)		76 900\$00	2	1 845 600\$00	2	1 845 600\$00	2	1 845 600\$00
Presidente de grupo parlamentar (c)		102 500\$00	3	3 690 000\$00	3	3 690 000\$00	3	3 690 000\$00
Vice-presidente de grupo parlamentar (c)		76 900\$00	6	5 536 800\$00	6	5 536 800\$00	6	5 536 800\$00
Presidente de comissão parlamentar (c)		102 500\$00	7	8 610 000\$00	7	8 610 000\$00	7	8 610 000\$00
Relator de comissão parlamentar (c)		76 900\$00	7	6 459 600\$00	7	6 459 600\$00	7	6 459 600\$00
Deputados (d)		51 300\$00	23	14 158 800\$00	23	14 158 800\$00	23	14 158 800\$00
Chefe de gabinete (e)		111 500\$00	1	1 338 000\$00	1	1 338 000\$00	1	1 338 000\$00
<i>Total</i>			52	48 022 800\$00	52	48 022 800\$00	52	48 022 800\$00

- (a) N.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, e artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/87/A, de 24 de Junho.
 (b) N.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril.
 (c) N.ºs 3, 4 e 5 do artigo 16.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, e n.ºs 2 e 3 do Decreto Legislativo Regional n.º 10/87/A, de 24 de Junho.
 (d) N.º 6 do artigo 16.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 102/88, de 25 de Agosto.
 (e) N.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, aplicado nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 14/87/A, de 22 de Julho.

Outros abonos em numerário ou espécie

Cap. 01, C.E. 10205

Categoria	Índice	Vencimento mensal	Unidades do quadro aprovado		Unidades providas		Unidades providas e a prover	
			N.º	Importância anual	N.º	Importância anual	N.º	Importância anual
Tesoureiro	220	10 340\$00	1	124 080\$00	1	124 080\$00	1	124 080\$00
<i>Total</i>			1	124 080\$00	1	124 080\$00	1	124 080\$00

Observações. — Decreto Legislativo Regional n.º 7/89/A, de 20 de Julho.

Proposta de orçamento para o ano de 1994

01 — Assembleia Legislativa Regional dos Açores

Receitas

Códigos		Alineas	Rubricas	Valor (em contos)
Receitas correntes				
04	04		Rendimentos da propriedade: Juros — Instituições de crédito:	
		01	Diversos	15 000
05			Transferências:	
	02		Administrações públicas:	
		01	Orçamento da Região Autónoma dos Açores	932 273
06			Venda de bens e serviços correntes:	
	02		Venda de bens não duradouros:	
		01	Venda de diários, publicações e artigos de representação	1 500
	03		Serviços:	
		01	Diversos	250
<i>Total</i>				949 023
Receitas de capital				
09			Transferências:	
	02		Administrações públicas:	
		01	Orçamento da Região Autónoma dos Açores	95 000
	14		Reposições não abatidas nos pagamentos	4 000
	15		Contas de ordem	200 000
<i>Total</i>				299 000
<i>Total da receita</i>				1 248 023

Despesas

Códigos	Alíneas	Rubricas	Valor (em contos)
Despesas correntes			
01.00.00		Despesas com pessoal:	
01.01.00		Remunerações certas e permanentes:	
01.01.01		Pessoal dos quadros	32 597
01.01.01	a)	Deputados	315 532
01.01.01	b)	Subsídio de reintegração	3 500
01.01.02		Pessoal além dos quadros	43 552
01.01.03		Pessoal contratado a prazo	3 244
01.01.07		Gratificações	247
01.01.08		Representação	48 023
01.01.10		Subsídio de refeição	6 914
01.01.11		Subsídios de férias e Natal	65 821
		<i>Subtotal</i>	519 430
01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:	
01.02.02		Horas extraordinárias	1 575
01.02.04		Ajudas de custo	46 000
01.02.05		Abono para falhas	125
01.03.00		Segurança social:	
01.03.02		Abono de família	1 956
01.03.03		Prestações complementares	287
01.03.04		Contribuições para a segurança social	47 806
01.03.05		Acidentes em serviço	1 450
		<i>Subtotal</i>	99 199
		<i>Total</i>	618 629
02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:	
02.01.00		Bens duradouros:	
02.01.03		Material de secretaria	1 100
02.01.04		Material de cultura	3 500
02.01.05		Outros bens duradouros	2 000
02.02.00		Bens não duradouros:	
02.02.02		Combustíveis e lubrificantes	360
02.02.05		Roupas e calçado	300
02.02.06		Consumos de secretaria	10 000
02.02.07		Material de transporte — Peças	500
02.02.08		Outros bens não duradouros	5 000
02.03.00		Aquisição de serviços:	
02.03.01		Encargos das instalações	22 000
02.03.02		Conservação de bens	31 815
02.03.03		Locação de edifícios	1 919
02.03.06		Comunicações	35 000

Códigos	Aíneas	Rubricas	Valor (em contos)
02.03.07		Transportes	
02.03.08		Representação dos serviços	38 000
02.03.09		Seguros	6 000
02.03.10		Outros serviços	5 500
		Total	53 100
			216 094
04.00.00		Transferências correntes:	
04.01.00		Administrações públicas:	
04.01.03		Serviços autónomos:	
04.01.03	a)	Caixa Geral de Aposentações	91 000
		Total	91 000
06.00.00		Outras despesas correntes:	
06.03.00		Diversas:	
06.03.00	a)	Despesas com a comparticipação na cobertura dos trabalhos do plenário da ALRA	2 200
06.03.00	b)	Subvenção atribuída aos partidos políticos representados na ALRA	24 000
06.03.00	c)	Despesas devidas pela atribuição do prémio de jornalismo parlamentar	1000
		Total	27 200
		Despesas de capital	
07.00.00		Aquisição de bens de capital:	
07.01.00		Investimentos:	
07.01.01		Terrenos	100
07.01.02		Habilitações	50 000
07.01.03		Edifícios	35 000
07.01.07		Material de informática	5 000
07.01.08		Maquinaria e equipamento	5 000
		Total	95 100
		Despesas correntes	
01.00.00		Despesas com pessoal	618 629
02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes	216 094
04.00.00		Transferências correntes	91 000
06.00.00		Outras despesas correntes	27 200
		Subtotal	952 923
		Despesas de capital	
07.00.00		Aquisição de bens de capital	95 100
		Subtotal	95 100
		Total	1 048 023

Códigos	Alíneas	Rubricas	Valor (em contos)
50		Contas de ordem:	
	02	Consignação de receitas	200 000
		<i>Total de despesa</i>	1 248 023

Observações

Código	Designação
Despesas correntes	
01.00.00	Despesas com o pessoal. As dotações para as despesas com o pessoal foram estimadas com um acréscimo de 2,5%, tendo em conta os encargos efectivos do Orçamento do ano de 1993 devidamente rectificado.
01.01.01 b)	Subsídio de reintegração, atribuído nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, com a redacção que lhe introduziu a Lei n.º 16/87, de 1 de Junho, aplicável aos titulares dos cargos políticos da Região, por força do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 10/87/A, de 24 de Junho.
04.01.03 a)	Subvenção mensal vitalícia, atribuída nos termos dos artigos 24.º e seguintes da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, com as alterações que lhe introduziu a Lei n.º 16/87, de 1 de Junho, aplicável aos titulares dos cargos políticos da Região, através do Decreto Legislativo Regional n.º 10/87/A, de 24 de Junho.
Despesas de capital	
07.01.02	Habilitações. Dotação para fazer face aos encargos com a execução da empreitada de recuperação e adaptação do prédio The Cedars e respectiva área envolvente à residência oficial do Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.
07.01.03	Edifícios. Dotação para fazer face aos encargos com obras de adaptação e beneficiação dos edifícios destinados às delegações da Assembleia Legislativa Regional dos Açores nas ilhas do Pico e Graciosa.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 147/93

de 30 de Dezembro

Considerando que o projecto da empreitada de arrelvamento do campo de futebol do Estádio de Ponta Delgada já se encontra concluído, tendo merecido a aprovação das Secretarias Regionais da Educação e Cultura, e da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações;

Considerando, ainda, o carácter urgente para a execução da empreitada.

Assim, no uso da faculdade conferida pela alínea o) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

- 1 - Autorizar a dispensa de concurso público, nos termos do disposto no artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/88/A, de 28 de Março, conjugado com a alínea e) do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 19/89/A, de 22 de Maio.

- 2 - Autorizar a abertura de um concurso limitado, para a arrematação da empreitada de arrelvamento do campo de futebol do Estádio de Ponta Delgada, pelo preço base de 67 000 contos e com o prazo de execução de nove meses.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 25 de Novembro de 1993. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 148/93

de 30 de Dezembro

Através da Resolução n.º 100/93, de 23 de Setembro, o Governo determinou o enquadramento financeiro, no que concerne à afectação das verbas provenientes do programa

Poseima, previstas pela Decisão 91/315/CEE do Conselho, destinadas a compensar o sobrecusto do abastecimento petrolífero da Região.

Por outro lado, a Sociedade Geotérmica dos Açores - SOGEO, SA, apresentou um projecto de investimento, com o objectivo de complementar o financiamento da terceira sondagem geotérmica, na zona de Cachaço-Lombadas (CL3).

Assim, nos termos do n.º 4 da Resolução n.º 100/93, de 23 de Setembro, o Governo resolve:

- 1 - Atribuir à Sociedade Geotérmica dos Açores, SA, a comparticipação financeira, até ao montante de 236 500 000\$, destinada a complementar o financiamento do furo geotérmico CL3, de acordo com o projecto de investimento apresentado por esta empresa.
- 2 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Horta, 15 de Dezembro de 1993.-
- O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 149/93

de 30 de Dezembro

Considerando os actuais encargos da transformação, distribuição e comercialização do leite, resultantes do elevado custo da energia e do afastamento da Região dos seus principais mercados;

Considerando que, pelos factos apontados anteriormente e também pelas exigências das novas práticas comerciais, a indústria transformadora tem vindo a sentir a redução da competitividade dos lacticínios dos Açores no mercado, o que se tem reflectido, de forma negativa, no nível dos preços à produção;

Considerando, por outro lado, que importa facilitar o escoamento dos produtos, evitando o acumular de excedentes sem colocação no mercado, cujos encargos financeiros viriam agravar a situação do sector;

Considerando, finalmente, que é necessário manter o equilíbrio sócio-económico no sector leiteiro.

Assim, ao abrigo da alínea o) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e da alínea o) do artigo 2.º do Decreto Regional n.º 6/78/A, de 30 de Março, o Governo resolve:

- 1 - Atribuir uma ajuda transitória, destinada a permitir o escoamento dos excedentes dos lacticínios produzidos nas ilhas de São Miguel, Terceira e Faial, assegurando uma remuneração adequada da matéria-prima.
- 2 - O cálculo da ajuda tem por base a quantidade de leite recolhida pelas indústrias transformadoras, no período de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 1993, sendo o montante da ajuda equivalente a 1\$ por litro.

- 3 - As quantidades de leite recolhidas pela indústria transformadora são determinadas pelo Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas (IAMA), com base nas informações prestadas pela indústria, para efeitos do disposto no Regulamento (CEE) n.º 739/93, do Conselho, de 17 de Março de 1993, e nas listagens dos pagamentos efectuados por cada empresa industrial, que, para o efeito, devem ser enviadas ao IAMA.
- 4 - O IAMA comunica ao Fundo Regional de Abastecimento (FRA) os quantitativos de leite recolhidos e pagos, mensalmente, por cada empresa industrial.
- 5 - Mediante autorização do Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, o FRA paga a ajuda às empresas industriais que recolhem o leite, com referência a períodos mensais.
- 6 - Para efeitos de controlo da ajuda, o IAMA pode solicitar às empresas outros documentos, para além dos referidos no n.º 3, e proceder às verificações julgadas adequadas.

Aprovada em Conselho, Horta, 15 de Dezembro de 1993.-
- O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 150/93

de 30 de Dezembro

Considerando a relevância que o sector agro-pecuário assume na economia regional;

Considerando que os adubos constituem, um factor de produção de primordial importância para aquele sector de actividade;

Considerando, ainda, que o abastecimento de adubo às ilhas de São Miguel e da Terceira pode ser efectuado a granel, com menores custos do que nas restantes ilhas;

Considerando, finalmente, que é desejável a manutenção de um preço relativamente uniforme para o referido produto, em todo o mercado regional.

Assim, no uso da faculdade conferida pela alínea o) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e tendo em conta o disposto no n.º 2 da Resolução n.º 61/91, de 2 de Abril, o Governo resolve:

- 1 - Subsidiar, durante o primeiro semestre de 1994, os encargos relativos ao transporte marítimo de adubo para a Região Autónoma dos Açores, até ao montante correspondente às tabelas de fretes em carga convencional para as ilhas de São Miguel e Terceira, e, para as restantes ilhas, até ao montante correspondente às tabelas de fretes para o transporte em contentores.
- 2 - O subsídio referido no número anterior será suportado pelo orçamento privativo do Fundo Regional de Abastecimento, mediante a apresentação, pelas empresas transportadoras, de documentos comprovativos das despesas.

Aprovada em Conselho, Horta, 15 de Dezembro de 1993.-
- O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 151/93

de 30 de Dezembro

O Decreto Legislativo Regional n.º 11/83/A, de 19 de Março, criou um sistema de apoio financeiro, destinado aos comerciantes que exercem a sua actividade em zonas rurais, fixando, também, os respectivos princípios gerais, que vieram a ser desenvolvidos pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 43/83/A, de 10 de Setembro.

Tais apoios são determinados de acordo com um factor de conversão, fixado, anualmente, pelo Governo.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 43/83/A, de 10 de Setembro, o Governo resolve fixar, para o ano de 1994, em 3,5 o factor de conversão da pontuação final resultante da tabela anexa ao Decreto Regulamentar Regional n.º 43/83/A, de 10 de Setembro.

Aprovada em Conselho, Horta, 15 de Dezembro de 1993.-
- O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 152/93

de 30 de Dezembro

O carácter multidisciplinar e multisectorial das acções de combate das toxicodependências e a necessidade de articulação da política no âmbito do "Projecto Vida", aconselham a criação do Núcleo Regional dos Açores do Projecto Vida", no qual estão representados os departamentos do Governo mais directamente ligados às questões das prevenções primária, secundária e terciária das toxicodependências, e outras entidades que contribuam para um eficaz funcionamento do Núcleo.

Assim, nos termos do disposto na alínea o) do artigo 56.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

1 - Criar o Núcleo Regional dos Açores do Projecto Vida, adiante designado por Núcleo Regional, ao qual compete:

- a) Promover, acompanhar e colaborar na execução dos planos de actividades elaborados pelo Alto-Comissário e seu Gabinete;
- b) Elaborar um plano de actividades que enquadre os projectos dos diferentes serviços envolvidos, tendo em conta as grandes linhas de acção do Projecto Vida;
- c) Coordenar os projectos ou acções programadas pelos diferentes organismos, a desenvolver, a nível local, no âmbito da toxicodependência, e colaborar na implementação dos mesmos;
- d) Emitir parecer e avaliar os projectos de intervenção, nas diferentes áreas de prevenção;

- e) Promover a divulgação dos diferentes serviços intervenientes na problemática da toxicodependência e fazer o encaminhamento de situações concretas, sempre que necessários;
- f) Promover a sensibilização e formação de profissionais que intervenham nos três níveis da prevenção do consumo de drogas;
- g) Colaborar na implementação, na Região, de um sistema de recolha de dados comparáveis, com vista à elaboração de um diagnóstico da situação toxicodependência;
- h) Promover a comunicação e a circulação de informação entre instituições que intervenham na problemática das drogas;
- i) Elaborar um relatório anual e de avaliação dos projectos e acções desenvolvidas na Região.

2 - O Núcleo Regional, presidido pelo Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, é constituído por:

- 2 representantes da Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia;

- 2 representantes da Secretaria Regional da Educação e Cultura;

- 2 representantes da Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social;

- 1 representante da Polícia de Segurança Pública, na Região Autónoma dos Açores;

- 1 representante da Polícia Judicial, na Região Autónoma dos Açores;

- 1 representante do Instituto de Reinserção Social, na Região Autónoma dos Açores.

3 - O coordenador do Núcleo Regional é o representante do Governo Regional dos Açores no Conselho Nacional do Projecto Vida.

4 - O funcionamento do Núcleo Regional será regulamentado por portaria dos Secretários Regionais da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, da Educação e Cultura, e da Saúde e Segurança Social.

Aprovada em Conselho, Horta, 15 de Dezembro de 1993.-
- O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 153/93

de 30 de Dezembro

No âmbito da execução de projectos de investimentos, constantes do Plano para o corrente ano de 1993, há necessidade de se obterem recursos financeiros, que permitam fazer face aos encargos resultantes destes projectos.

Assim, ao abrigo dos artigos 3.º e 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/93/A, de 22 de Julho, e artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 20/93/A, de 18 de Dezembro, conjugados com o disposto no n.º 2 do artigo 101.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

- 1 - Proceder à emissão de dez milhões de obrigações, no valor nominal de 1 000\$, cada uma.

- 2 - Mandatar o Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública para aprovar a minuta de contrato de financiamento, bem como pessoalmente ou através de quem ele designar, praticar todos os actos e celebrar todos os contratos necessários à efectivação do empréstimo.
- 3 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Horta, 15 de Dezembro de 1993.-
- O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 154/93

de 30 de Dezembro

Vários projectos a realizar na Região Autónoma dos Açores, candidatos ao Sistema de Incentivos à Modernização do Comércio - SIMC, foram considerados elegíveis e seleccionados pela Comissão de Selecção Nacional, na sua reunião de 18 de Dezembro de 1992.

Assim, nos termos das disposições conjugadas da alínea a) do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/91/A, de 9 de Agosto, que aplica à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei n.º 75-A/91, de 15 de Fevereiro, e do n.º 1, alínea g), do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/93/A, de 3 de Setembro, o Governo resolve:

- 1 - Homologar a lista dos projectos seleccionados, anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante, para apoio no âmbito do SIMC.
- 2 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Horta, 15 de Dezembro de 1993. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Anexo

Relação de Projectos elegíveis

- SIMC -

N.º	Promotor	Conselho	CAE	Tipo	Invest.	A.R.	Incent.
82	João Lourenço Oliveira	P. Vitória	62.01	Mod/Inov	3,790	3,790	1,516
99	Blocaçor, Lda	A. Heroísmo	62.06	Mod/Inov	39,239	37,721	14,013
113	João Gouveia Moniz, Lda	R. Grande	62.05	Mod/Inov	73,863	70,897	25,000
114	Domingos Vieira, Lda.	P. Delgada	62.09	Mod/Inov	18,292	13,171	5,268
<i>Total</i>					135,184	125,579	45,797

Resolução n.º 155/93

de 30 de Dezembro

Vários projectos a realizar na Região Autónoma dos Açores, candidatos ao Sistema de Incentivos à Modernização do Comércio - SIMC, foram considerados elegíveis e seleccionados pela Comissão de Selecção Nacional, na sua reunião de 14 de Setembro de 1993.

Assim, nos termos das disposições conjugadas da alínea a) do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/91/A, de 9 de Agosto, que aplica à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei n.º 75-A/91, de 15 de Fevereiro, e do n.º 1, alínea g), do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/93/A, de 3 de Setembro, o Governo resolve:

- 1 - Homologar a lista dos projectos anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante, para apoio no âmbito do SIMC.
- 2 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Horta, 15 de Dezembro de 1993. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Anexo

Projectos aprovados na Comissão de Selecção Nacional de 14 de Setembro de 1993

Promotor	Conselho	Cae	Invest.	A.R.	Incentivo
Ecopeixe, Lda.	Horta	6201	11,640	9,693	3,877
Manuel Tavares Cordeiro Jr.	R.Grande	6201	4,487	4,487	1,795
Álvaro Natalino Jesus Silva	R.Grande	6203	3,834	3,753	1,501
Plano A - Papelaria Lda.	P.Delgada	6209	11,496	11,291	4,316
Edmundo Raposo Lima Lda.	P.Delgada	6203	16,763	15,938	5,578
João Alberto Machado Pereira	Horta	6106	6,924	5,586	1,955
João Albino Bettencourt Sarmiento	S.Roque	6201	3,321	3,321	1,328
Antero Rego Lda.	P.Delgada	6206	44,092	30,757	11,719
Boaventura Ramos, Lda.	Sta. Cruz	6201	33,553	9,249	3,700
Lourenço & Lourenço, Lda.	Sta. Cruz	6108	8,554	8,554	2,994
J.Pimentel Lda.	P.Delgada	6205	51,114	51,114	20,053
M.ª Manuela P.T.G.Aguiar e Silva	P.Vitória	6202	13,701	13,281	5,312
José Monjardino Lda.	A.Heroísmo	6207	41,777	16,176	5,662
José Freitas Braga	Sta. Cruz	6108	17,384	17,384	6,084
Repraçores, Lda.	P.Delgada	6109	14,538	9,114	3,093
Pacheco de Medeiros, Lda.	P.Delgada	6205	9,382	9,382	3,753
Frijoc - Comércio de Electrod. Lda.	P.Delgada	6105	42,566	42,566	16,196
Alves, Lda.	Horta	6206	53,618	25,702	9,625
Saaga - Soc. Açor. Armaz. de Gás Lda.	P.Delgada	6102	107,910	99,233	25,000
José Laurénio Ledo de Andrade	R.Grande	6108	37,353	30,775	10,276
Magda Basília Pereira Silva	P.Delgada	6209	6,209	6,131	2,452
Irmãos Vieira Lda.	R.Grande	6205	13,693	13,693	5,477
Emater Lda.	A.Heroísmo	6108	55,347	55,347	22,139
Ouivesaria Martins do Vale & Irmão Lda.	P.Delgada	6209	21,500	21,500	8,600
Coop. Consumo Pico da Pedra	R.Grande	6201	10,662	6,722	2,689
Lúcia Maria Neves Augusto Mendes	A.Heroísmo	6201	6,921	6,838	2,342
Emater, Lda.	A.Heroísmo	6108	24,875	8,173	2,861
Rogério Paulo Oliveira Alves Roçadas	A.Heroísmo	6204	13,376	13,376	4,228
Teófilo Ferreira & Filhos, Lda.	Horta	6108	25,634	25,014	8,793
José Henrique Sousa Brasil	A.Heroísmo	6209	23,878	22,240	8,896
Mariano Brum Gouveia & Filhos, Lda.	R.Grande	6205	32,806	32,784	13,114
José António da Silva Pereira Duarte	Calheta	6201	18,610	18,608	7,443
Tavares & Wallis, Lda.	P.Delgada	6204	25,738	25,738	9,756
Estela Neves e Silva, Lda.	S.Roque	6206	11,379	11,379	4,552
Rui António Avelar da Costa Medeiros	Horta	6203	9,675	9,675	3,870
<i>Total</i>			834,310	694,574	251,029

Resolução n.º 156/93

de 30 de Dezembro

Vários projectos a realizar na Região Autónoma dos Açores, candidatos ao Sistema de Incentivos de Base Regional -SIBR, foram considerados elegíveis e seleccionados pela Comissão de Selecção Nacional, na sua reunião de 10 de Setembro de 1992.

Assim, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/89/A, de 11 de Novembro, que regulamenta para a Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei n.º 483-B/88, de 28 de Dezembro, e do n.º 1, alínea g) do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/93/A, de 3 de Setembro, o Governo resolve:

- 1 - Homologar a lista dos projectos seleccionados, anexa à presente Resolução, da qual faz parte integrante, para apoio no âmbito do SIBR.
- 2 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Horta, 15 de Dezembro de 1993. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Anexo

Projectos seccionados para apoio

Empresa	Jaime Cruz Lda.	Refeições Praia Lda.	Lacto Açoreana. SA	Diogenes Silva Lima & F. Lda.
Localização	Angra	Ponta Delgada	Ribeira Grande	Santa Cruz-Grac.
Cae	3420.12	3117.2	3112.90	3699.3.0
Actividade	Artes Gráficas	Fáb. P.Pastela	Lactínios	Art. Ciment Marm.
Investimento	96,610	32,000	91,567	76,188
Aplic. Relevant	94,610	30,762	87,784	69,298
% Polit. Industri.	25%	25%	30%	28%
Valor	23,653	7,691	26,335	19,403
Prémio localiza	14,192	4,614	13,168	10,395
Majoração	9,461	3,076	8,778	6,930
Técnico	0	0	0	0
Não Técnico	4	4	0	2
Prémio de empresa				
Valor	1200	1200	0	600
Total incentivo	48,505	16,581	48,281	37,328
Inc./Aplic. Rele.	51%	54%	55%	54%
In./Inv.Global	50%	52%	53%	49%
Pontuação	63	63	77	72
No Proc.	157	199	165	180

Projectos seccionados para apoio

Empresa	Açorianíssima Lda.	Anibal S.Roch Herdeiros	Siplaçor Lda.	Serfibras Lda.
Localização	P.Delgada	P.Delgada	P.Delgada	P.Delgada
Cae	3420.22	3420.12	3560.00	3620.10
Actividade	Edição Public.	Artes Gráfica	Fab. Mat.Plast.	Fibra Vidro

Empresa	Açorianíssima Lda.	Anibal S.Roch Herdeiros	Siplaçor Lda.	Serfibras Lda.
Investimento	38,000	22,000	14,045	103,743
Aplic Relevant	32,730	22,000	14,045	81,443
%	26%	24%	26%	25%
Polit. Industri				
Valor	8,510	5,280	3,652	20,361
Prémio Localiza	4,910	3,300	2,107	12,216
Majoração	0	0	1,405	8,144
Técnico	2	3	0	1
Não Técnico	4	0	0	5
Prémio de Empre				
Valor	2400	1800	0	2100
Total Incentivo	15,819	10,380	7,163	42,822
Inc./Aplic. Rele	48%	47%	51%	53%
Inc./Inv. Global	42%	47%	51%	41%
Pontuação	66	60	66	62
No Proc.	169	179	173	168

Despacho Normativo n.º 256/93

de 30 de Dezembro

Nos termos do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/93/A, de 22 de Julho, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 36/88/A, de 28 de Novembro, mantido em vigor pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/93/A, de 5 de Janeiro, por proposta dos Secretários Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública e da tutela, determino a aprovação dos orçamentos, para 1993, dos seguintes serviços autónomos:

Organismo	Orçamento	Receita			Despesa		
		Correntes	Capital	Contas de ordem	Correntes	Capital	Contas de ordem
Fundo Açoreano do Seguro de Colheitas	1.º supl.	10 900	-	-	10 900	-	-
Fundo Regional de Fomento do Desporto	1.º supl.	38 852	-	-	38 852	-	-
Serviço Regional de Protecção Civil dos Açores	1.º supl.	64 514	102 150	-	64 514	102 150	-
Universidade dos Açores	2.º supl.	250 000	8 000	-	250 000	8 000	-
Centro de Gestão Financeira da Segurança Social	1.º supl.	- 358 000	-	-	-358 000	-	-

17 de Dezembro de 1993. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
E SECRETARIA REGIONAL
DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO
E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Despacho Normativo n.º 257/93

de 30 de Dezembro

Considerando a necessidade de efectuar um ajustamento de verbas a nível de projectos do Plano da Região para 1993, ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, determinam-se as seguintes transferências:

Designação	Reforço	1000 contos
		Anulação
Programa 3 - Desenvolvimento Turístico		
Projecto 3.1 - Apoio Financeiro às Empresas		18 500
Projecto 3.2 - Estruturas Físicas Turísticas	21 000	
Projecto 3.3 - Formação Profissional na Área no Turismo		2 500
Programa 10 - Saúde		
Projecto 10.1 - Construção de Unidades de Saúde		6 000
Projecto 10.2 - Beneficiação e Amp. das Actuais Unidades de Saúde	8 900	
Projecto 10.3 - Apetrechamento	1 600	
Projecto 10.6 - Informatização		4 500
Programa 12 - Juventude		
Projecto 12.1 - Construção de Pousadas de Juventude		28 000
Projecto 12.3 - Apoio à Habitação para Jovens	28 000	
Programa 18 - Ambiente		
Projecto 18.1 - Conservação da Natureza		1 000
Projecto 18.2 - Recursos Naturais		2 300
Projecto 18.3 - Qualidade do Ambiente	3 300	
Programa 27 - Protecção Civil		
Projecto 27.2 - Equipamentos		3 000
Projecto 27.3 - Estudos e Prevenção	5 000	
Projecto 27.4 - Form. Profissional e Sensibilização da População		2 000
Total	46 800	46 800

17 de Dezembro de 1993. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*. - O Secretário das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Joaquim José Santos Bastos e Silva*.

**SECRETARIA REGIONAL
DA JUVENTUDE, EMPREGO,
COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENERGIA**

Despacho Normativo n.º 258/93

de 30 de Dezembro

Considerando que importa, face ao agravamento dos custos de produção da indústria de panificação, rever os preços do pão;

Considerando que os produtos alimentares derivados do trigo continuam a ter um elevado peso na estrutura da despesa das famílias e que não é conveniente agravar o custo de vida das populações;

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 da Portaria n.º 74/91, de 19 de Dezembro, determino.

1 - O pão de farinha de trigo espoada do tipo 75 será fabricado em unidades de pão de 47 gramas, 217 gramas e 450 gramas, respectivamente.

2 - Os preços máximos de venda ao público de pão, nas padarias e outros postos de venda a retalho, são os seguintes:

Peso	Preço unitário
217 gramas	32\$50
450 gramas	66\$50

3 - Os preços máximos de venda ao público de pão, ao domicílio, são os seguintes:

Peso	Preço unitário
217 gramas	34\$00
450 gramas	68\$50

4 - A venda pela indústria de panificação de pão em unidades de 47 gramas fica sujeita ao regime de preços declarados, previsto na Portaria n.º 76/91, de 19 de Dezembro.

5 - Na venda ao domicílio de pão em unidades de 47 gramas poderá ser acrescida, ao preço aprovado nos termos da Portaria n.º 76/91, de 19 de Dezembro, a importância de 1\$ por unidade.

6 - São livres os preços de venda do pão de tipo regional e de outros tipos não especificados no presente despacho normativo.

7 - Constitui crime de especulação, punível nos termos da legislação em vigor, a venda do pão por preço unitário superior ao estipulado ou aprovado nos termos do presente despacho normativo, bem como a venda de pão em unidades de peso diferentes das previstas e da qual resulte preço por quilograma superior a 150\$.

8 - É revogado o Despacho Normativo n.º 304/92, de 31 de Dezembro.

9 - O presente despacho normativo entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1994.

21 de Dezembro de 1993. - O Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, *António José Gaspar da Silva*.

**SECRETARIA REGIONAL
DA AGRICULTURA E PISCAS**

Despacho Normativo n.º 259/93

de 30 de Dezembro

Considerando a necessidade de implementar os sistemas de certificação previstos no Despacho Normativo n.º 249/93, de 9 de Dezembro;

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 47/92/A, de 27 de Novembro, determina-se o seguinte:

1 - É criada a Comissão Técnica para a Certificação de produtos agrícolas, adiante designada Comissão destinada a efectuar o controlo e certificação de produtos agrícolas ou géneros alimentícios registados como denominação de origem, indicação geográfica ou produto específico, presidida pelo representante do IAMA e constituída pelos seguintes elementos:

- um representante do IAMA
- um representante da direcção regional do Desenvolvimento Agrário
- um representante da Câmara do Comércio
- um representante do Instituto de Novas Tecnologias dos Açores - INOVA
- um representante da Federação Agrícola dos Açores
- um representante da Associação dos Consumidores da Região Açores

2 - A Presidência da Comissão caberá por inerência ao presidente do IAMA.

3 - São objectivos fundamentais da comissão:

- a) Efectuar acções de controlo dos produtos agrícolas ou géneros alimentícios registados como denominação de origem, indicação geográfica ou produto específico;
- b) Analisar e emitir parecer, mediante requerimento do agrupamento de produtores detentor do registo, sobre a utilização de uma denominação de origem, indicação geográfica ou um certificado de especificidade num determinado produto agrícola ou género alimentício;

- c) Fazer cumprir as condições a que terão que satisfazer os produtos agrícolas ou géneros alimentícios que sejam autorizados a utilizar uma denominação de origem, indicação geográfica ou um certificado de especificidade;
- d) Apoiar o desenvolvimento de organismos privados de controlo e certificação de produtos agrícolas ou géneros alimentícios registados como denominação de origem, indicação geográfica ou produto específico.
- 4 - Na prossecução dos seus objectivos a comissão pode colaborar ou receber a colaboração de outras entidades públicas ou privadas.
- 5 - Para efeitos de controlo e certificação:
- a) Por cada produtor que tenha solicitado ao agrupamento de produtores o uso de uma denominação de origem, indicação geográfica ou um certificado de especificidade, a comissão deverá proceder à abertura de um processo.
- b) O processo deverá incluir os seguintes elementos:
- nome ou denominação e total identificação do produtor;
 - natureza jurídica do produtor;
 - no caso do requerente ser uma pessoa colectiva ou equiparável deverá entregar uma cópia autenticada dos seus estatutos ou pacto social;
 - residência ou sede social do produtor;
 - capacidade produtiva;
 - descrição de todos os bens (instalações e maquinaria) afectos à produção, bem como de todos os meios técnicos e humanos que dispõe;
 - Declaração escrita do requerente, ou do órgão social competente obrigando-se a cumprir todas as obrigações decorrentes da sua inscrição e registo na entidade certificadora, nomeadamente a legislação comunitária, nacional e regional aplicável;
 - no caso do requerente ser uma pessoa colectiva ou equiparável, a declaração referida acima deverá ser acompanhada da acta da assembleia geral ou assembleia de sócios que deliberou a inscrição;
- c) Cada produtor deve ter a sua identificação, mediante a atribuição de um número de entrada e a data;
- d) A comissão comunicará ao agrupamento, no prazo máximo de quinze dias, a contar da data de entrada do pedido, o relatório contendo proposta de deferimento ou indeferimento do pedido do produtor;
- e) No processo relativo aos produtores que utilizem uma denominação de origem, indicação geográfica ou produto específico devem constar todas as acções de controlo efectuadas pela comissão, por sua iniciativa, a pedido do agrupamento, ou as estabelecidas, no processo de criação da denominação de origem, indicação geográfica ou produto específico.
- 6 - A comissão deverá comunicar ao agrupamento de produtores detentor do registo de uma denominação de origem, indicação geográfica ou certificado de especificidade as violações em relação às regras de produção aprovadas.
- 7 - A comissão deverá ainda alertar as entidades oficiais competentes, quando as violações ultrapassarem o âmbito das regras de produção aprovadas.
- 8 - A comissão elaborará anualmente um relatório da sua actividade como actividade certificadora.
- 9 - Mandato dos representantes:
- 9.1. A representação a que se refere o n.º 1 é nominativa, devendo as entidades citadas indicar o seu representante e um substituto para os impedimentos do primeiro.
- 9.2. O mandato dos membros da comissão tem uma duração de dois anos e é renovável por períodos de idêntica duração.
- 9.3. Findo o prazo do mandato, os membros da comissão permanecerão em funções até à sua substituição ou à renovação do mandato.
- 9.4. O mandato dos membros da comissão poderá ser revogado sempre que os organismos que os designaram pedirem a sua substituição.
- 9.5. Sempre que se verifique a substituição de um membro, impedimento definitivo do primeiro, o substituto completará o mandato em curso.
- 9.6. A comissão reunirá no local designado pela convocatória a que se refere o n.º 10 do presente despacho.
10. A comissão reunirá em sessão plenária:
- a) Sempre que o presidente a convocar, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer outro dos seus membros;
- b) Mensalmente para apreciar e decidir sobre a utilização de uma denominação de origem, indicação geográfica ou certificado de especificidade;
- c) Anualmente, para efeitos da elaboração do relatório da sua actividade como entidade certificadora.
11. Funcionamento:
- 11.1 Os pareceres da comissão serão obtidos por maioria qualificada e registados no livro de actas respectivo.
- 11.2. Na falta de maioria, constará da acta da reunião o parecer de cada um dos seus membros.

- 11.3. Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade.
12. A comissão considera-se constituída, logo que o seu presidente notifique os restantes membros da comissão para, no prazo de cinco dias, indicarem os seus representantes.
13. Poderão ser celebrados contratos de prestação de serviço, nos termos da lei geral, com entidades públicas ou privadas, para a execução de trabalhos abrangidos pelo Despacho Normativo n.º 249/93, de 9 de Dezembro.

21 de Dezembro de 1993. - O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.

AVISO

RENOVAÇÃO DE ASSINATURAS, PARA 1994 JORNAL OFICIAL DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

1 - RENOVAÇÃO

A assinatura do *Jornal Oficial* é anual e expira com o último número relativo ao respectivo ano.

Presume-se a renovação para evitar eventuais interrupções do fornecimento e expedição. Todavia solicita-se a melhor atenção dos senhores assinantes no sentido desta ser confirmada, até ao dia 31 de Janeiro de 1994, preenchendo e devolvendo a ficha de renovação, sem o que a assinatura será suspensa.

A Secção de Apoio ao *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores, agradece que se mencione o número de assinante, indicado na etiqueta de distribuição.

2 - PREÇOS

Os preços de assinatura a vigorar em 1994 são ajustados em razão dos custos da publicação e expedição. Deste modo, procura-se racionalizar os encargos directos da Administração Regional na prestação deste serviço público. Conforme decorre da lei, os preços passam a incluir IVA à taxa legal de 4%.

Os ajustamentos são feitos para os montantes abaixo determinados e o pagamento deve ser efectuado até ao dia 28 de Fevereiro de 1994.

Recorda-se que o pagamento pode ser efectuado por multibanco ou transferência bancária, para o Banco Comercial dos Açores, conta n.º 10.312.1.187384. Em caso de pagamento por cheque ou vale postal, os mesmos devem ser remetidos à ordem do "Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores".

I ou II séries	4500\$00
I e II séries	9500\$00
III ou IV séries	2500\$00
Preço total das quatro séries	16 500\$00
Preço por linha	125\$00
Preço por página	15\$00



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28.190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida ao Gabinete do Subsecretário Regional da Comunicação Social, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

Para informações imediatas do *Jornal Oficial*, o telefone n.º (096)629366.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I ou II séries	4500\$
I e II séries	7500\$
III ou IV séries	2500\$
Preço avulso por página	10\$
Preço por linha	100\$
Preço total das quatro séries	12 500\$

O preço dos anúncios é de 100\$ por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio ao *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 10.312.1.187.384.

PREÇO DESTE NÚMERO - 320\$00
